



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA AMBIENTAL – LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
(LO) Nº:0203034005/2016**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6. 938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 0916034054/2015 de 16/09/2015**, expede o presente documento de **Licença de Regularização de Operação Ambiental:**

1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Adval Duarte e Cia LTDA-EPP

CPF/CNPJ: 93.724.888/0003-58

Município/Estado: Pinheiro Machado-RS

Endereço: Rua: Protásio Alves, Nº707.

Bairro/CEP: Centro/96470-000

Telefone: (53)32481932

E-mail: supermercossul@brturbo.br

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

Representante Legal: Adval Dornelles Duarte

CPF: 417.866.290-20

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

Nome/Razão Social: Adval Duarte e Cia LTDA-EPP

Nome Fantasia: Super Mercossul

CPF/CNPJ: 93.724.888/0003-58

Endereço: Rua: Protasio Alves, Nº707.

Bairro/Loteamento: Centro

CEP: 96470-000

Latitude: 31.343337

Longitude: 53.225844

Área total do Terreno: 900m²

Área Útil: 480m²

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Endereço da atividade:Rua: Protásio Alves, Nº707.

Atividade/Solicitação:4140-00SUPERMERCADO

Potencial poluidor: Baixo**Total licenciado:**480 m²

Validade da Licença Ambiental de: 03/02/2016**até**03/02/2020.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4. Quanto à licença:

- 4.1)** Esta licença autoriza a localização do empreendimento citado, com área de 480 m²;
- 4.2)** O responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos é a Gestora Ambiental Regina Ferreira de Almeida, CRA/RS nº 001703-ARTE nº 26/2015.
- 4.3)** O responsável legal do empreendimento compete responder pela gerencia comum do PGRS(Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos). Os operadores do PGRS são autores pela operação e conservação adequada das instalações a eles pertencem manter a salubridade do ambiente de trabalho, proceder às operações rotineiras como coleta, segregação, acondicionamento e armazenamento conforme PGRS.

5. Quanto ao empreendimento:

- 5.1)** Esta licença refere-se à autorização da área para operação da atividade de supermercado localizado em via urbana no município de Pinheiro Machado empregando 16 funcionários, o horário de funcionamento é de segunda a sábado das 08:30 a 12:00 e das 14:00 as 19:20. Promover operações relativas às atividades: a padaria, fruteira, açougue, corredores com mercadorias e escritório.
- 5.2)** A empresa deverá manter atualizados os alvarás ou certidões e documentos de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal em conformidade com as Normas em vigor durante o período de validade desta licença;
- 5.3)** Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23430/1974;
- 5.4)** Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente licença;
- 5.5)** No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades (com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental) a ser aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente;

6. Quanto à captação de água e efluentes líquidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

6.1) Atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento e autorização;

6.2). O Esgoto Cloacal deve ser tratado no local, através de sistema Tanque Séptico com disposição final do efluente em Sumidouro, conforme diretrizes municipais;

6.3) A fonte de abastecimento é da ETA-CORSAN situada no município de Pinheiro Machado.

7. Quanto aos resíduos sólidos:

7.1) A empresa poderá dispor seus resíduos sólidos devidamente acondicionados conforme PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), protegidos de intempéries evitando o espalhamento na via pública, e enviados para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, os resíduos e despejos originados de sua atividade, exceto resíduos orgânicos aqueles oriundos de fruteira, açougue e padaria que serão doados para reaproveitamento e reciclagem conforme declarações em anexo PGRS;

7.2) A empresa deverá quanto às lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa conforme PGRS, observando as normas da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos que será realizada pela empresa Amby Service- Unidade administrativa e comercial Rua : Leonardo Murialdo 510 Ana Rech, Caxias do Sul- RS conforme licença de Operação Nº 6427/2012 em anexo ao PGRS;

7.3) Os resíduos de papéis diversos, plásticos serão acondicionados em lixeiras de no máximo 50 L e destinados à coleta municipal.

7.4) Os resíduos de papel higiênico serão acondicionados em lixeiras de no máximo 10 L e destinados à coleta municipal.

7.5) Os resíduos de papelão serão acondicionados a granel e destinados à coleta municipal.

7.6) Os resíduos orgânicos oriundos dos hortifrutigranjeiros serão acondicionados em bombonas de no máximo 100L e serão destinados à alimentação de suínos, do Senhor Francisco Paulo Nogueira Gonçalves, conforme declaração anexa ao PGRS;

7.7) Os resíduos orgânicos oriundos do açougue serão acondicionados em bombonas de no máximo 100L e será destinada a alimentação de cães, do Senhor Marco Antônio Silva, conforme declaração anexa ao PGRS;

7.8) O óleo oriundo da fritura do setor de padaria deverá ser acondicionado em baldes de 5L ou bombonas até coleta e será destinado a “Empresa Ecológica-Coleta e Comercio de Óleos Vegetais Ltda.” situada na Av das Indústrias, 35, pavilhão 01-Bom Fim-Guaíba-RS, conforme licença de Operação Nº 05343/2012-DL anexa ao PGRS;

7.9) Os resíduos oriundos dos produtos vencidos deverão ser destinados à troca ou devolução para as distribuidoras, conforme o PGRS;

7.10) A empresa deverá preencher “Planilha semestral de Resíduos Sólidos Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro, junho, julho e dezembro, durante o período de validade desta licença;

7.11) Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

8.1) A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade e sem autorização.

9. RENOVAÇÃO DA LICENÇA:

I) Requerimento solicitando a renovação da Licença deve ser com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 14, parágrafo 4 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

II) O formulário específico para o Licenciamento da atividade preenchido e atualizado em todos seus itens.

III) Cópia desta licença;

IV) Atender os requisitos solicitados nesta licença;

V) Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado no condicionante desta LO;

VI) Relatório fotográfico detalhado das áreas, externa e interna da empresa comentado, informando de que as instalações e atividades veem sendo operada em cumprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

VII) Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental

10. OBSERVAÇÕES:

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizada por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

empreendedor não correspondam à realidade. Se algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

VI. Independente desta Licença o empreendedor deverá comprometer-se a garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

VII. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Departamento.

Pinheiro Machado, 04 de março de 2016.

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Suelem Borges Manetti
Licenciadora Ambiental do Município de Pinheiro
Machado